



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 1.087/2025

Altera a legislação tributária do Imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 2º, do PL 1.087/2025, para alterar o §1º do art. 16-A da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos seguintes termos:

Art. 16-A.

§ 1º

X – os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, pelos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;
XI – as indenizações de seguro de vida;
XII – as indenizações e contribuições relativas a planos de previdência, inclusive aqueles que contenham cláusula de sobrevivência.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1.087/2025 institui (i) a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e (ii) a tributação mínima para as pessoas físicas



que auferem altas rendas – o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo – IRPFM.

O substitutivo apresentado pelo relator estabelece a tributação mínima dos recebimentos auferidos por pessoas físicas cuja soma seja superior, no ano-calendário, a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), porém determina a exclusão de determinados rendimentos do cálculo desse montante, tais como aqueles decorrentes de ganhos de capital, doações, poupanças.

Da mesma forma, e por razões estratégicas e econômicas, determinou-se a exclusão da base de cálculo do novo imposto mínimo diversas aplicações financeiras que desempenham papel relevante no financiamento de setores prioritários da economia. Entre os rendimentos excluídos estão aqueles provenientes de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs), Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), além de instrumentos como LCI, LCA, CRI e CRA. A medida foi correta ao preservar esses instrumentos da incidência do IRPFM, assegurando segurança jurídica aos investidores e protegendo canais essenciais de financiamento para o agronegócio, o mercado imobiliário e o setor produtivo em geral.

No entanto, o projeto não considerou no dispositivo outro importante instrumento utilizado para estímulo do desenvolvimento da infraestrutura nacional, qual seja, os **Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE)** a que se refere a Lei 11.478 de 29 de maio de 2007.

Os Fundos de Investimento em Participações (FIP) são investimentos em renda variável constituídos sob a forma de condomínio fechado e destinadas à aplicação em companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas. No caso dos FIPs-IE, os investimentos se voltam aos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e de outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Ao não se prever a retirada dos FIP-IE – a exemplo do quanto determinado para os FIAGROS e FIIs – da formação do cálculo para aplicação do Imposto de Renda Mínimo, a norma coloca em risco a eficácia desse instrumento financeiro essencial para estimular o financiamento privado em infraestrutura nacional. Em um país com graves deficiências em saneamento, mobilidade urbana, transportes e energia, os recursos públicos são insuficientes para atender à demanda por investimentos de longo prazo. Nesse contexto, os FIP-IE vêm cumprindo papel decisivo na viabilização de projetos estruturantes.



Esses instrumentos reduzem o custo de financiamento, possibilitam tarifas mais acessíveis aos usuários finais e contribuem para o equilíbrio econômico-financeiro das concessões. Além disso, geram empregos, fomentam cadeias produtivas regionais e melhoram a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Por outro lado, a tributação desses instrumentos pode gerar efeitos colaterais adversos relevantes. Em primeiro lugar, ao afetar diretamente o custo do capital previsto nos contratos de concessão, a nova tributação pode ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, resultando em aumento de tarifas públicas. Ou seja, o impacto fiscal da medida pode ser, na prática, transferido ao usuário final.

Em segundo lugar, mesmo que se opte pela manutenção da tributação, é necessário resguardar a segurança jurídica dos investimentos formalmente comprometidos até a data da publicação da nova norma. Em projetos de grande porte, é comum que o aporte de recursos esteja vinculado a condições previamente pactuadas, como o avanço físico da obra. Esses compromissos, já firmados entre as partes, envolvem taxas acordadas e planejamento financeiro estruturado. Alterar o tratamento fiscal de rendimentos atrelados a aportes ainda não integralizados, mas já contratualmente obrigados, quebra expectativas legítimas dos investidores e prejudica a credibilidade do ambiente regulatório.

Por fim, deve-se atentar que a manutenção do benefício tributário às debêntures de infraestrutura, aliado à tributação dos FIP-IE, cria uma assimetria que favorece o endividamento em detrimento da capitalização. Trata-se de uma distorção que pode comprometer a sustentabilidade de longo prazo dos projetos e desestimular estruturas societárias mais resilientes e diversificadas.

É importante destacar que o mercado financeiro brasileiro tem capilaridade limitada, com uma quantidade restrita de bancos que atuam na intermediação dessas operações, o que também é um obstáculo para o investimento no país.

A predominância de emissões em real, o elevado custo de hedge e a volatilidade cambial enfrentada pelo país são outros fatores que dificultam o acesso de projetos brasileiros ao crédito no exterior, tornando pouco atrativo o uso de instrumentos estrangeiros, o que reforça a importância de preservar esses mecanismos internos.

Por outro lado, estimular os investimentos em FIP-IE por meio da concessão de um tratamento tributário favorecido a esses fundos é decisivo



para atrair recursos da poupança nacional para projetos de infraestrutura de longo prazo.

Vale ressaltar que, atualmente, os investimentos em infraestrutura são majoritariamente provenientes do setor privado. Recente estudo da Confederação Nacional das Indústrias – CNI indicou que a iniciativa privada respondeu por 70,5% dos R\$ 266,8 bilhões investidos em infra no ano passado, e que tende a responder por 72,2% desse total até 2025.

Os investimentos em infraestrutura – somados público e privado –, em 2024, corresponderam a 2,27% do Produto Interno Bruto (PIB), alta de 0,24 ponto percentual do PIB em relação ao início do quadriênio 2021-24. Para 2025, o estudo projeta investimento na ordem de 2,21% do PIB, com avanços nos setores de saneamento básico e transportes, além de pequenos incrementos em telecomunicações e em energia elétrica.

Dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA indicam que, no acumulado dos dois primeiros meses de 2025, a captação via debêntures incentivadas chega a R\$ 25,9 bilhões, mais que em todo o primeiro trimestre de 2024 (R\$ 19,9 bilhões).

Considerando as captações por setores, o de transporte e logística representou 59,7% do volume em fevereiro, seguido por saneamento (29,0%). O prazo médio das debêntures incentivadas ficou em 17,9 anos, o mais longo desde junho de 2023 (quando era de 21 anos), e superior ao prazo médio de 10,4 anos das debêntures em geral (com e sem benefício fiscal) em fevereiro.

A tributação desses rendimentos distribuídos pelos FIP-IE por meio do novo IRPFM reduzem a atratividade desses instrumentos no pior momento possível, ou seja, em quando os juros batem recordes históricos, encarecendo a captação e afetando principalmente projetos em regiões de menor retorno econômico.

Essa mudança súbita gera insegurança jurídica e desacelerará investimentos, elevará de tarifas e poderá implicar perda de empregos — com a possível neutralização dos próprios ganhos fiscais projetados pelo governo, na medida em que a redução do crédito levará empresas a paralisarem projetos, reduzindo a arrecadação tributária decorrente dessas atividades.

A lei deve considerar o potencial impacto em relação aos investimentos privados na infraestrutura, dado que este é o setor com maior capacidade de geração de externalidades econômicas, viabilizando o funcionamento de outros segmentos econômicos.



Sem rodovias, ferrovias ou outros modais de transporte, não há escoamento para o agro. Sem alternativas para o fornecimento de energia, não há possibilidade de ampliação ou modernização do parque industrial nacional. Sem o investimento em infraestrutura, portanto, jamais serão sanados nossos gargalos estruturais que inviabilizam o potencial econômico nacional.

Dessa forma, a presente emenda busca preservar um tratamento tributário favorecido aos FIP-IE no contexto da proposta de tributação mínima da renda que não prejudique esse instrumento estratégico para o desenvolvimento nacional.

Além do mais, a presente emenda também tem como intuito excluir as indenizações de seguro de vida e as indenizações e contribuições relativas a planos de previdência do referido tributo, tendo em vista que possuem natureza indenizatória ou securitária, não representando acréscimo patrimonial tributável. Sua inclusão na base de cálculo do IRPF mínimo configuraria bitributação indireta e afronta ao princípio da capacidade contributiva, pois tais recursos têm destinação vinculada à proteção social e não ao enriquecimento.

Portanto, a emenda assegura justiça fiscal, protege os benefícios de caráter previdenciário e securitário e preserva a segurança jurídica dos contribuintes.

Assim, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação desta emenda.

Brasília, em de de 2025.

Dep. Luiz Ovando
PP/MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 6 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

